



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.679, de 30 de novembro de 2021]\**

**LEI N.º 8.254, DE 11 DE JULHO DE 2014**

~~Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.~~

Veda alimentar e abrigar pombos, e exige providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves; e revoga a Lei 6.854/07, correlata. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.679](#), de 30 de novembro de 2021)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedado alimentar pombos.

§ 1º. Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados. *(Parágrafo único convertido em § 1º pela [Lei n.º 9.679](#), de 30 de novembro de 2021)*

§ 2º. A vedação prevista no “caput” deste artigo também se aplica a qualquer forma de manutenção de pombos urbanos em abrigos particulares. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.679](#), de 30 de novembro de 2021)*

**Art. 1º-A.** Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos que dificultem o seu pouso e nidificação. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.679](#), de 30 de novembro de 2021)*

**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que o substitua.

**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 6.854, de 11 de julho de 2007.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



*(Texto compilado da Lei nº 8.254/2014 – pág. 2)*

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo nº 16.446-6/2014  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.254, DE 11 DE JULHO DE 2014**

Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É vedado alimentar pombos.

Parágrafo único. Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados.

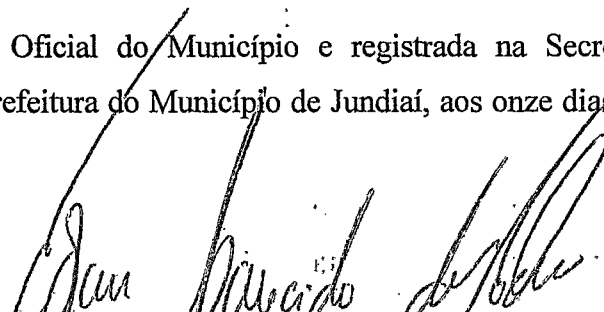
**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua.

**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 6.854, de 11 de julho de 2007.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

